

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI Nº 6.123, DE 2002

Dispõe sobre critérios de regionalização na distribuição de bolsas científicas e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º ."* Vinte por cento dos recursos referidos no artigo 1º serão distribuídos de acordo com um índice de fomento à pós-graduação construído a partir de dois indicadores:

*I – demanda de titulação docente nas instituições de ensino superior públicas, por estado da federação.*

*II – Índice de Desenvolvimento Humano, por estado da federação."*

Sala da Comissão, em            de            de 200 .

Deputado Ivan Paixão